

DOM - DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA

Orgão criado pela Lei Municipal nº 1.440, de 04 de Março de 1994.

ANO XXIV - Nº 3254 - CADERNO ÚNICO - PARNAÍBA - PIAUÍ - QUINTA-FEIRA, 24 DE NOVEMBRO DE 2022

SUMÁRIO

DECRETOS	página 01
PORTARIAS	página 04
EXTRATOS CLCA	página 06

DECRETOS

CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE
PARNAÍBA/PI

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I
DA NATUREZA

Art.1º O CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-CAE, instituído no âmbito do município de Parnaíba-PI, pela Lei Municipal nº 1.783, de 21 de abril de 2001, é um órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente e deliberativo, de âmbito municipal, para atuar nas questões referentes à alimentação escolar e reger-se-á pelo presente regimento, observadas a Constituição, atribuições as normas e disposições fixadas em Lei.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA

Art. 2º São atribuições do Conselho de Alimentação Escolar:

- I- Acompanhar e fiscalizar: o emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis; a inclusão da educação alimentar e nutricional no processo de ensino e aprendizagem; a universalização do atendimento aos alunos; a participação da comunidade no controle social; o apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais; o direito à alimentação escolar, visando à garantia da segurança alimentar e nutricional dos alunos;
- II- Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;
- III- Tomar conhecimento dos cardápios elaborados pelo setor de nutrição e zelar pelo seu cumprimento, bem como à aceitabilidade dos cardápios oferecidos.
- IV- Zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas e sanitárias;
- V- Orientar sobre o armazenamento dos gêneros alimentícios nos estoques das escolas;
- VI- Receber o Relatório Anual de Gestão do PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar), conforme legislação vigente, e emitir parecer conclusivo acerca da aprovação ou não da execução do Programa;
- VII- Realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas com a participação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares;
- VIII- Fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE, sempre que solicitado;
- IX- Comunicar ao FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação), aos Tribunais de Contas, à Controladoria Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle, qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, inclusive em relação ao apoio para funcionamento do CAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros;
- X- Comunicar à Entidade Executora – EE – a ocorrência de irregularidade com os gêneros alimentícios, tais como: vencimento do prazo de validade, deterioração, desvios e furtos, qualidade dos alimentos, para que sejam tomadas as devidas providências.
- XI- Promover junto aos órgãos competentes, realização de campanhas sobre higiene e saneamento básico, bem como a formação, no que diz respeito aos seus efeitos sobre

DECRETOS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO 172/2022.

Homologa o Regimento Interno do Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Parnaíba e em conformidade com a Lei Municipal nº 1.783, de 21 de abril de 2001,

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE do Município de Parnaíba, constante no anexo único deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

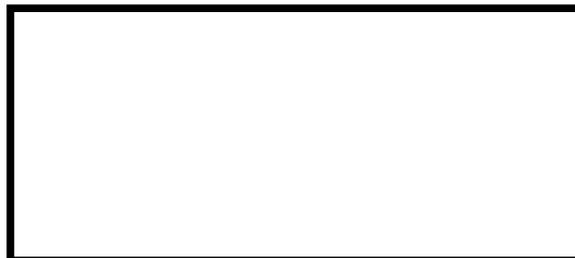
Prefeitura Municipal de Parnaíba (PI), 21 de novembro de 2022.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Francisco de Assis de Moraes Souza
Francisco de Assis de Moraes Souza
Prefeito Municipal



Assinatura Digital



DECRETOS

DECRETOS

alimentação.

XII- Atualizar o Regimento Interno do CAE.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO E COMPOSIÇÃO

Art. 3º O funcionamento do Conselho de Alimentação Escolar - CAE - será através de reuniões ordinárias e reuniões extraordinárias, bem como na execução de atividades baseadas nas atribuições estabelecidas no artigo anterior.

Parágrafo único: Para o bom funcionamento deste conselho deverá ser disponibilizado pela Entidade Executora estrutura física e humana.

SEÇÃO I - DAS REUNIÕES

Art. 4º As reuniões serão de cunho ordinário, mensais, e /ou extraordinário, sempre que convocada pelo Presidente ou outros membros do Conselho, desde que representem no mínimo ¼ (um quarto) dos conselheiros, as quais serão informadas aos conselheiros com 02(dois) dias de antecedência por meio de telefone, e-mail ou mensagem de whatsapp.

I- As assembleias se instalarão em primeira convocação, quando garantida a presença de 50% (cinquenta por cento) mais um integrante dos conselheiros.

II- No caso de não haver o número mínimo de conselheiros estabelecido no inciso anterior, será realizada uma segunda convocação, em que a assembleia acontecerá independentemente do número de conselheiros presentes, podendo ser realizada no mesmo dia quando decorridos, no mínimo, 15 (quinze) minutos após o horário marcado para a primeira convocação, desde que tenha sido convocada nos termos do caput deste artigo.

Parágrafo único. Este conselho não se reunirá ordinariamente, bem como não desenvolverá atividades, durante feriados, o recesso escolar do mês de julho e as férias escolares do mês de janeiro, salvo, após apreciação do Presidente deste Conselho e parecer do mesmo, demonstrando caráter de urgência em decorrência de iminente prejuízo a assuntos relacionados com a alimentação escolar municipal.

Art. 5º As reuniões correrão em duas partes e serão organizadas com a seguinte disposição: Expediente e Ordem do dia:

I- O expediente abrangerá:

- a) Leitura, discussão, votação da ata anterior;
b) Avisos, comunicações, leitura e correspondência recebida e enviada.

II- A ordem do dia abrangerá:

- a) Apresentação de proposições, documentos de interesse do plenário;
b) Outros assuntos de caráter geral de interesse do Conselho.

Art. 6º De cada reunião, será lavrada ATA pelo Secretário (a) Executivo (a) ou por um membro do Conselho designado pelo Presidente e posta em votação na reunião seguinte.

Art. 7º Relatada a matéria, será colocada em discussão, facultando-se a palavra por um período não superior a 10 (dez) minutos a cada um dos conselheiros que pedir a palavra.

Art. 8º As deliberações de qualquer natureza serão tomadas por maioria simples dos conselheiros presentes, cabendo ao presidente o voto de desempate.

I- Na ausência do conselheiro titular, deverá comparecer o seu suplente, com direito

Handwritten signature

a voto;

II- As votações serão secretas, podendo ser abertas se assim o Conselho deliberar.

SEÇÃO II DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO

Art. 9º O Conselho de Alimentação Escolar - CAE será constituído por 07 (sete) membros titulares e respectivos suplentes, a saber:

- I- Um representante indicado pelo Poder Executivo;
II- Dois representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelos respectivos órgãos de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;
III- Dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres, funcionários ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;
IV- Dois representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica para tal fim, registrada em ata.

§1º Cada membro titular do CAE terá um suplente do mesmo segmento representado.

§2º Fica vedada a indicação do Ordenador de Despesas da Entidade Executora, bem como de pessoas que mantenham qualquer tipo de vínculo com as prestadoras de serviço contratadas, seja profissional ou pessoal, para compor o Conselho de Alimentação Escolar.

Art. 10 O mandato do CAE será de 04 (quatro) anos, podendo seus conselheiros ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

I - O exercício do mandato de conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

II - A nomeação dos membros do CAE indicados pelos segmentos representados deverá ser feita por ato do Chefe do Poder Executivo.

SEÇÃO III DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 11 São deveres dos conselheiros:

- I- Participar de todas as reuniões e repassar todas as decisões ao seu suplente com o impedimento do titular o substituirá naturalmente;
II- Obedecer as normas regimentais;
III- Desempenhar com eficiência as missões para que hajam sido designados pelo Presidente deste Conselho;
IV- Assinar a frequência nas reuniões que se fizeram presentes e a referida ata.
V- Zelar pelo bom nome e prestígio do Conselho.
VI- Elaborar o relatório de atividades do Conselho.

Art. 12 São direitos dos conselheiros:

- I- Tomar parte nas atividades normais do Conselho, podendo apresentar proposições, requerimentos, moções, questões de ordem, intervir nos debates da reunião e solicitar vistas de qualquer expediente submetido à apreciação do Conselho;
II- Concorrer em eleições aos cargos de presidente e vice-presidente;
III- Apresentar ao Conselho quaisquer assuntos relacionados com suas atribuições;
IV- Usar o nome de: Conselheiro do Conselho de Alimentação Escolar-CAE-Parnaíba/PI.

Handwritten signature

V- Comunicar aos órgãos competentes, poder legislativo, judiciário, executivo e comunidade discente e docente, problemas inerentes a alimentação escolar.

SEÇÃO IV DAS SUBSTITUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Art. 13 - Após a nomeação dos membros do CAE, as substituições dar-se-ão somente nos seguintes casos:

I - Mediante renúncia expressa do conselheiro e ou suplente;
II - Por deliberação do segmento representado, em iniciativa própria devidamente justificada e aprovada pelo CAE;

III - Pelo não comparecimento injustificado às reuniões do CAE, em três reuniões ordinárias e extraordinárias consecutivas ou em cinco alternadas;

IV - Pelo descumprimento das disposições previstas neste Regimento Interno.

§1º Nas hipóteses previstas nos incisos deste artigo, a cópia do correspondente termo de renúncia ou da ata da sessão plenária do CAE ou ainda da reunião do segmento, em que se deliberou pela substituição do membro, deverá ser encaminhada ao FNDE pela Entidade Executora.

§2º Nas situações previstas nos incisos deste artigo o segmento representado indicará novo membro para preenchimento do cargo de membro titular ou suplente, cumprido o previsto no §1º deste artigo e inciso II do art. 10 deste regimento.

§3º No caso de substituição de conselheiro do CAE, na forma deste artigo, o período de mandato do novo membro será para completar o tempo restante do mandato vigente;

§4º No caso de substituição de conselheiro titular do CAE, automaticamente assumirá o seu respectivo suplente;

§5º No caso de substituição de conselheiro suplente do CAE, assumirá essa suplência membro indicado pelo segmento por meio de nova assembleia.

SEÇÃO V DA DIRETORIA

Art. 14 O CAE terá uma Diretoria que compreende os cargos de Presidente e Vice-Presidente.

Art. 15 O presidente e vice-presidente serão eleitos entre os membros titulares, observando-se:

I- O CAE terá 01 (um) presidente e 01 (um) vice-presidente eleitos entre os membros titulares, por maioria absoluta dos conselheiros titulares, em sessão plenária especialmente voltada para este fim, com o mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleitos uma única vez;

II- A escolha do Presidente e do Vice-Presidente somente deverá recair entre os representantes previstos nos incisos II, III e IV, do art. 9º.

§1º O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos e destituídos por no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares, em sessão plenária especialmente voltada para este fim;

§ 2º Em caso de destituição deve-se observar o descumprimento das atribuições do artigo 2º deste regimento, deveres estabelecidos no artigo 11 e as hipóteses previstas em seu artigo 13.

§ 3º Em seu impedimento, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente.

Handwritten signature

Art. 16 Atribuições do PRESIDENTE:

- I- Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias;
II- Representar o Conselho em atos oficiais ou delegar esta função a um ou mais conselheiros;
III- Aprovar a pauta de cada reunião e a ordem do dia;
IV- Tomar providências necessárias para o regular funcionamento do Conselho;
V- Postular junto à Secretaria Municipal de Educação o atendimento de medidas ou providências que visem o pleno funcionamento e a eficiência do Conselho;
VI- Solicitar as providências e recursos necessários ao atendimento dos serviços do Conselho;
VII- Desempenhar todas as atribuições inerentes ao cargo;
VIII- Conceder licenças de afastamento aos membros do Conselho;
IX- Assinar juntamente com o (a) Secretário (a) Executivo (a) atas das reuniões e a correspondência expedida;
X- Exercer o direito do voto em caso de empate;
XI- Resolver questões de ordem levantadas pelo Conselho;
XII- Comunicar ao Poder Executivo a perda ou término de mandato de membros do Conselho;
XIII- Apresentar ao Poder Executivo, no término de cada ano, o relatório de atividades do Conselho.

§1º A escolha do Secretário (a) Executivo (a) se dará por designação do Presidente do Conselho dentre os servidores públicos efetivos da Rede Pública Municipal vinculados a Secretaria de Educação, portador de nível superior, disponibilizado ao CAE por no mínimo 20 horas.

§2º O secretário (a) executivo (a) corresponde a estrutura humana disponibilizada pela Entidade Executora para que o CAE desenvolva suas atividades diárias.

§ 3º Ao Secretário Executivo do Conselho deverá ser paga uma gratificação a ser estabelecida pelo Prefeito, na forma da legislação vigente.

Art. 17 Ao Vice-Presidente, quando no exercício da presidência, caberá as atribuições previstas nos incisos do artigo anterior.

Art. 18 Na vacância do Presidente ou do Vice-Presidente, proceder-se-á à eleição de um substituto que completará o período que faltar para o término do mandato.

Art. 19 Atribuições do (a) Secretário (a) Executivo (a):

- I- Convocar, por ordem do Presidente do Conselho, as reuniões do CAE;
II- Secretariar as reuniões, lavrando ata e assinando as mesmas;
III- Cumprir e fazer cumprir as ordens do Presidente;
IV- Superintender os trabalhos da secretaria zelando pela boa ordem dos serviços;
V- Comunicar ao Presidente, a necessidade de funcionários e/ou de outros recursos que possam contribuir para o trabalho do Conselho;
VI- Submeter a despacho a assinatura do Presidente, e expediente que por ele deva ser assinado;
VII- Executar as atividades relativas à divulgação, pessoal, comunicação, material, mecanografia e orçamento;
VIII- Expedir ao Poder Executivo os processos já decididos pelo Conselho, arquivando na secretaria qualquer expediente;

Handwritten signature

DECRETOS

- IX- Protocolar e arquivar todo acervo pertinente ao CAE;
X- Atender o Público dentro do horário de expediente do CAE.

Parágrafo Único: É vedado à Secretário(a) Executivo(a) dar processos ou documentos em confiança a pessoas estranhas ao Conselho, sem autorização do Presidente.

CAPÍTULO IV
DOS ÓRGÃOS E PROFISSIONAIS AUXILIARES

Art. 20 São órgãos auxiliares da Diretoria do Conselho:

- I- Assessoria técnica composta pela Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria de Desenvolvimento Rural e de Meio Ambiente;
- II- EMATER-EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL.
- III- STR- Sindicato dos Trabalhadores Rurais

Art. 21 São profissionais auxiliares da diretoria do Conselho

- I- Profissional com formação na área de contabilidade, regulamentado junto ao Conselho Regional de Contabilidade do Piauí.
 - II- Profissional com formação na área do Direito, habilitado junto a Ordem dos Advogados
 - III- Profissional com formação na área de Nutrição, inscrito no Conselho Regional de Nutrição do Piauí
- § 1º Os seguintes profissionais prestarão assessoria técnica ao conselho sempre que se fizer necessário, mediante apreciação do conselho e decisão devidamente justificada em ata.
- § 2º A assessoria técnica consiste na prestação de informações, estudos e pesquisas necessárias para a execução das atribuições deste conselho
- § 3º A escolha do Profissional referente ao inciso anterior se dará por indicação do Presidente do Conselho, dentre o quadro de funcionários públicos deste município.
- § 3º Os profissionais que prestarem assessoria técnica poderão participar das reuniões deste conselho, mediante convite do (a) presidente(a), ou, de outro conselheiro, devendo este último apresentar justificativa da necessidade da presença destes profissionais em reunião.

CAPÍTULO V
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 22 - O CAE realizará reunião específica para apreciação da prestação de contas e preenchimento do questionário aplicado pelo SIGECON na elaboração do parecer deste conselho, com participação da maioria absoluta dos conselheiros.

§ 1º O conselho deverá realizar reunião específica de apreciação de documentação inerentes a prestação de contas do município, que anteceda a reunião explicitada no caput deste artigo.

§ 2º A reunião que trata o parágrafo primeiro deste artigo observará o disposto no artigo 4º deste regimento.

Art. 23 - A prestação de contas consiste na comprovação da execução da totalidade dos recursos recebidos em cada exercício pela Entidade Executora, inclusive por

Fam

DECRETOS

transferência de rede, acrescida dos saldos reprogramados de exercícios anteriores e dos rendimentos de aplicação financeira auferidos.

Art. 24 - A Entidade Executora elaborará e remeterá ao CAE, até 20 de fevereiro do exercício subsequente ao do repasse, a prestação de contas constituída dos seguintes documentos:

- I - Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira;
- II - Relatório Anual de Gestão do PNAE;
- III - Extratos bancários da conta corrente específica em que os recursos foram depositados e das aplicações financeiras realizadas; e
- IV - Conciliação bancária se for o caso.

§ 1º Além da documentação relacionada nos incisos I a IV deste artigo, o CAE poderá solicitar à Entidade Executora outros documentos que julgar necessário para subsidiar a análise da prestação de contas.

§ 2º Depois de apreciada a prestação de contas deverá ser registrado o resultado da análise em ata;

§ 3º - Ao emitir o parecer conclusivo acerca da aprovação ou não da execução do Programa, o Conselho deverá seguir o roteiro para a elaboração de acordo com o Anexo VIII da Resolução norteadora do PNAE- PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

§ 3º A não apresentação da prestação de contas, pela Entidade Executora ao CAE, até a data prevista no caput deste artigo, ou a constatação de irregularidade por ocasião da sua análise, faculta ao CAE adotar providências no âmbito da Entidade Executora para regularização da situação.

§ 4º O CAE poderá solicitar trimestralmente os documentos especificados nos incisos do seguinte artigo, para apreciação dos mesmos.

CAPÍTULO VI
DA INFRAESTRUTURA

Art. 25 - É responsabilidade obrigatória do Município, através da Secretaria Municipal de Educação e outros órgãos competentes, garantir ao CAE, como órgão deliberativo, de fiscalização e de assessoramento, a infraestrutura necessária à plena execução das atividades de sua competência, tais como:

- I- Local apropriado com condições adequadas para as reuniões do Conselho;
- II- Disponibilidade de equipamento de informática;
- III- Transporte para deslocamento dos seus membros aos locais relativos ao exercício das atividades inerentes ao conselho;

IV- Disponibilidade de recursos humanos necessários às atividades de apoio, com vistas a desenvolver as suas atividades com competência e efetividade;

V- Realizar, em parceria com o FNDE, a formação dos conselheiros sobre a execução do PNAE ou de temas que possuam interfaces com este Programa;

§ 1º Será disponibilizado ao CAE todas as condições humanas e financeiras, para que o mesmo possa participar de formações e atividades do FNDE ou outras instituições afins, tais como: passagens, hospedagem, transporte local, alimentação, inscrição entre outras do mesmo caráter.

§ 2º Fica a EEx. obrigada a ressarcir o conselheiro que utilizar recursos financeiros próprios para executar as atividades do CAE, dentro do prazo de trinta dias, corridos após a apresentação de documento comprobatório.

VI- Divulgar as atividades do CAE por meio de comunicação oficial da Entidade

Fam

Executora.

§ 3º Compete ao Órgão gestor fornecer ao CAE, sempre que solicitado, todos os documentos e informações referentes à execução do PNAE em todas as suas etapas, tais como: editais de licitação, editais de chamada pública da agricultura familiar, extratos bancários, cardápios, notas fiscais de compras e demais documentos necessários ao desempenho das atividades de sua competência.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26 O município incluirá no orçamento, dotações que permitam ao Conselho de incumbir-se de suas funções.

Art. 27 Os secretários municipais, os vereadores de Parnaíba e convidados especiais, poderão participar das sessões por convite do Conselho.

Art. 28 O presente regimento interno só pode ser alterado com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

Art. 29 O CAE funcionará em caráter permanente, salvo no período de recesso escolar do mês de julho e durante as férias escolares do mês de janeiro.

Art. 30 No exercício da função, não sofrerá prejuízo de sua remuneração ou vantagens de seu órgão de origem, nenhum membro do conselho que seja funcionário público do município deste conselho.

Art. 31 Os membros do Conselho são nomeados pelo Poder Executivo através de Portaria publicada em Diário Oficial.

Art. 32 Os casos omissos e não previstos no presente regimento serão resolvidos, na reunião ordinária ou extraordinária do Conselho.

Art. 33 - Este regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

PARNAÍBA-PI, 31 de outubro de 2022.

Sheila Maria da Silva Silveira Maria dos Anjos de Araújo Santos

Sheila Maria da Silva Silveira
Presidente

Maria dos Anjos de Araújo Santos
Vice-presidente



PORTARIAS


ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE PARNAÍBA

PORTARIA FMS Nº 242.1 DE 19 DE SETEMBRO DE 2022

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE PARNAÍBA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/93 e conforme **Processo Administrativo nº 20037/2022**, abaixo, **RESOLVE**:

Art. 1º - Designar a servidora **CLEIDIANNE LEÃO DE ARAÚJO**, CPF nº 025.170.793-82, ocupante do cargo de Superintendente de Saúde Bucal, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para exercer o encargo de Fiscal do **Contrato 748/2022**, firmados com a Prefeitura Municipal de Parnaíba, CNPJ 06.554.430/0001-31, através do Fundo Municipal de Saúde e a empresa **MULTITECH EIRELE**, CNPJ 21.940.941/0001-85, objetivando aquisição de peças dos equipamentos existentes nos consultórios odontológicos instalados nos postos de saúde e no Centro de Especialidades Odontológicas-CEO.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 04 de janeiro de 2021.


Nadja Nascimento da Silva

Secretária Executiva Do Fundo Municipal De Saúde

PORTARIAS


ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE PARNAÍBA

PORTARIA FMS Nº 269 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE PARNAÍBA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/93, **RESOLVE**:

Art. 1º - **RETIFICAR** a Portaria 226.1 de 23.08.2022, publicada no DOM 3200 de 23.08.2022, que designou a servidora **LANA PRISCILA IBIAPINA PEREIRA**, CPF nº 034.173.493-46, Coordenadora Geral da Atenção Básica, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para atuar como **Fiscal do Contrato 664/2022**, firmado com a Prefeitura Municipal de Parnaíba, CNPJ 06.554.430/0001-31, através do Fundo Municipal de Saúde e a empresa **IC LINHARES DOS SANTOS**, CNPJ nº 37.741.376/0001-67, objetivando serviços de locação de carro de som, para atender demandas da Atenção Básica.

Art. 2º - **ONDE SE LÊ** **Processo Administrativo nº 22309**, **LEIA-SE** ... **Processo Administrativo nº 22512/2022**.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a data de assinatura do respectivo contrato.


Nadja Nascimento da Silva

Secretária Executiva Do Fundo Municipal De Saúde


ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 290/2022
DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais; **CONSIDERANDO** o que consta no art. 67, da lei 8.666/93;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Engenheiro Civil **FRANCISCO LAYRTON PORTO CHAVES FILHO**, CPF: **965.079.853-68**, para exercer o encargo de Fiscal do Contrato abaixo relacionado.

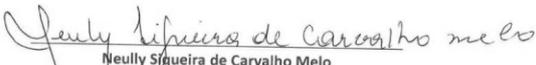
Nº	Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO	Nº CONTRATO	EMPRESA	CNPJ
01	26075/2022	772/2022	IN BARBOSA SANTOS EIRELI	32.236.727/0001-69

Art. 2º - Em contrapartida **REVOGAR** a **Portaria nº 230/2022**, publicada no DOM nº 3219 de 28 de setembro de 2022, que designou a Engenheira Civil **THRYCYA MARIA DA SILVA TAVARES**, CPF: **076.378.833-37**, como fiscal do referido contrato.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a data da assinatura do contrato.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Parnaíba, 11 de novembro de 2022.


Neully Siqueira de Carvalho Melo
Secretária Executiva do Fundo Municipal de Educação


ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 298/2022
DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais; **CONSIDERANDO** o que consta no art. 67, da lei 8.666/93;

RESOLVE:

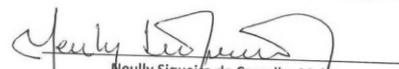
Art. 1º - Designar a Engenheira Civil **THRYCYA MARIA DA SILVA TAVARES**, CPF: **076.378.833-37**, **Portaria nº 848/2022**, para exercer o encargo de Fiscal do Contrato abaixo relacionado.

Nº	Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO	Nº CONTRATO	EMPRESA	CNPJ
01	30667/2022	913/2022	R. MELO CONSTRUTORA LTDA	01.857.346/0001-73

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a data da assinatura do contrato.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Parnaíba, 17 de novembro de 2022.


Neully Siqueira de Carvalho Melo
Secretária Executiva do Fundo Municipal de Educação

PORTARIAS

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃOPORTARIA Nº 298/2022
DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais; CONSIDERANDO o que consta no art. 67, da lei 8.666/93;

RESOLVE:

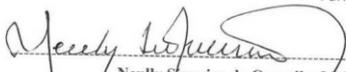
Art. 1º Designar o servidor BRUNO STEFANNI DOS SANTOS BRAGA, CPF: 922.772.253-04, Portaria nº 594/2021, lotado na Secretaria Municipal de Educação, para exercer o encargo de Fiscal do Contrato abaixo relacionado:

Nº	Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO	Nº CONTRATO	EMPRESA	CNPJ
01	31327/2022	927/2022	LUCINEIDE DE SOUSA CARVALHO	26.697.721/0001-96
02	31326/2022	926/2022	LUCINEIDE DE SOUSA CARVALHO	26.697.721/0001-96

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a data da assinatura do contrato.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Parnaíba, 17 de novembro de 2022.


Neully Siqueira de Carvalho Melo
Secretária Executiva do Fundo Municipal de Educação

PORTARIAS

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃOPORTARIA Nº 291/2022
DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais; CONSIDERANDO o que consta no art. 67, da lei 8.666/93;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Engenheiro Civil FRANCISCO LAYRTON PORTO CHAVES FILHO, CPF: 965.079.853-68, para exercer o encargo de Fiscal do Contrato abaixo relacionado.

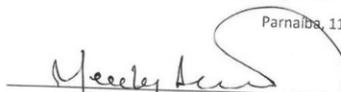
Nº	Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO	Nº CONTRATO	EMPRESA	CNPJ
01	24127/2022	685/2022	E BN ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI	11.695.815/0001-59

Art. 2º - Em contrapartida REVOGAR a Portaria nº 244/2022, publicada no DOM nº 3219 de 28 de setembro de 2022, que designou a Engenheira Civil THRYCYA MARIA DA SILVA TAVARES, CPF: 076.378.833-37, como fiscal do referido contrato.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a data da assinatura do contrato.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Parnaíba, 11 de novembro de 2022.


Neully Siqueira de Carvalho Melo
Secretária Executiva do Fundo Municipal de Educação

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃOPORTARIA Nº 295/2022
DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais; CONSIDERANDO o que consta no art. 67, da lei 8.666/93;

RESOLVE:

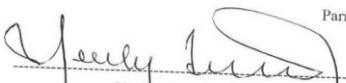
Art. 1º Designar o servidor BRUNO STEFANNI DOS SANTOS BRAGA, CPF: 922.772.253-04, Portaria nº 594/2021, lotado na Secretaria Municipal de Educação, para exercer o encargo de Fiscal do Contrato abaixo relacionado:

Nº	Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO	Nº CONTRATO	EMPRESA	CNPJ
01	31321/2022	923/2022	DANFESSI MOVEIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	24.419.569/0001-54

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a data da assinatura do contrato.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Parnaíba, 17 de novembro de 2022.


Neully Siqueira de Carvalho Melo
Secretária Executiva do Fundo Municipal de Educação

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃOPORTARIA Nº 296/2022
DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais; CONSIDERANDO o que consta no art. 67, da lei 8.666/93;

RESOLVE:

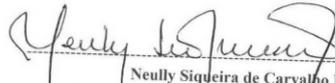
Art. 1º Designar o servidor BRUNO STEFANNI DOS SANTOS BRAGA, CPF: 922.772.253-04, Portaria nº 594/2021, lotado na Secretaria Municipal de Educação, para exercer o encargo de Fiscal do Contrato abaixo relacionado:

Nº	Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO	Nº CONTRATO	EMPRESA	CNPJ
01	31319/2022	922/2022	S GOMES ARAUJO EIRELI	24.754.748/0001-48

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a data da assinatura do contrato.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Parnaíba, 17 de novembro de 2022.


Neully Siqueira de Carvalho Melo
Secretária Executiva do Fundo Municipal de Educação

PORTARIAS

EXTRATOS CLCA



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 297/2022
DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais; CONSIDERANDO o que consta no art. 67, da lei 8.666/93;

RESOLVE:

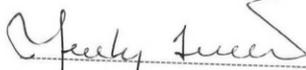
Art. 1º Designar o servidor BRUNO STEFANNI DOS SANTOS BRAGA, CPF: 922.772.253-04, Portaria nº 594/2021, lotado na Secretaria Municipal de Educação, para exercer o encargo de Fiscal do Contrato abaixo relacionado:

Nº	Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO	Nº CONTRATO	EMPRESA	CNPJ
01	31245/2022	931/2022	C B PLAST INDUSTRIA E CCOMERCIO LTDA	22.682.954/0001.64
02	31243/2022	928/2022	C B PLAST INDUSTRIA E CCOMERCIO LTDA	22.682.954/0001.64
03	29134/2022	875/2022	C B PLAST INDUSTRIA E CCOMERCIO LTDA	22.682.954/0001.64

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a data da assinatura do contrato.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Parnaíba, 17 de novembro de 2022.


Neully Siqueira de Carvalho Melo
Secretária Executiva do Fundo Municipal de Educação

EXTRATO PUBLICAÇÃO / ATO ADMINISTRATIVO

VINCULAÇÃO: PROCESSO ADMINISTRATIVO nº Nº 31610/2022;
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI / SECRETARIA DE GOVERNO;
CONTRATADO (A): CARLOS YURY ARAUJO DE MORAIS-SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA;
CNPJ: 26.981.460/001-31;
OBJETO: Contratação de empresa de Consultoria e Assessoria Jurídica Especializada em Direito Financeiro e Orçamentário visando dar subsídios à Secretaria de Governo nos atos oficiais como projetos de Leis, Decretos, demandas relacionadas com o poder legislativo, especialmente reposta a consultas formuladas pela Secretaria em matéria financeira e orçamentária e a Superintendência de Planejamento no tocante a estratégias procedimentais-judiciais para contribuir com um eficiente cumprimento do orçamento, pelo período de novembro a dezembro de 2022, de interesse da Secretaria de Governo;
FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação Nº 113/2022, Art. 25, inciso II, c/c Art. 13, inciso V, da Lei 8.666/93;
VALOR GLOBAL: R\$ 17.800,00 (dezesete mil e oitocentos reais);
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade: 2005; Elemento de Despesa: 3.3.90.35.02; Fonte de Recurso: 500/999/000;
PERÍODO: novembro a dezembro de 2022;
INFORMAÇÕES: Central de Licitações e Contratos Administrativos - CLCA/PMP/PI.





ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA

Prefeito Municipal: **FRANCISCO DE ASSIS DE MORAES SOUZA**

Vice-Prefeito: **CARLOS ALBERTO SANTOS DE SOUSA**

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA - DOM

Órgão destinado a divulgação dos atos dos Poderes Executivo e Legislativo deste município e de outros assuntos de interesse público.

Criado pela Lei Municipal nº 1440, de 04 de março de 1994.

Responsáveis: **Lisandro Ayres Furtado** (Secretário de Governo)

Janyere Alexandrino de Sousa (Gerente de Diário Oficial do Município)

Izabella Salomão Moraes (Gerente de Atos Oficiais)

Lisandro Ayres Furtado

Secretário de Governo

Ricardo Viana Mazulo

Procurador Geral do Município

Francisco Eudes Fontenele Aragão

Controlador Geral do Município

Gil Borges dos Santos

Secretário Municipal de Fazenda

Edrivandro Gomes Barros

Secretário de Gestão - Interino

Secretário de Projetos Especiais e Desenvolvimento
Econômico

Adalgisa Carvalho de Moraes Souza

Secretária de Desenvolvimento Social e Cidadania

João Carlos Guimarães Araújo

Secretário Imediato do Prefeito

Maria de Fátima da Silveira Ferreira

Secretária Municipal de Educação

Leidiane Pio Barros

Secretária Municipal de Saúde - SESA

Paulo Eudes Carneiro

Secretário Municipal do Setor Primario e Abastecimento -
SESPA

Maurício Pinheiro Machado Junior

Secretário de Transporte, Trânsito e da Articulação
com as Forças de Segurança

Fábio Silva de Sousa

Ouvidor Geral do Município

Renan Rodrigues Benicio

Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hidricos

Interino

Francisco Emanuel Cunha de Brito

Secretária de Serviços Urbanos e Defesa Civil

Carmem Maria da Silveira Aguiar

Secretária de Infraestrutura, Habitação e Regularização
Fundiária

José Geraldo Santos Silva

Secretário de Esportes e Lazer

Francisco Fábio da Silva Barros

Secretário Municipal do Trabalho e Defesa do
Consumidor

Zulmira do Espirito Santo Correia

Gestora da Central de Licitação e Contratos
Administrativos - CLCA

Francisco das Chagas Dourado dos Santos Júnior

Superintendente de Planejamento

Arlindo Ferreira Gomes Neto

Superintendente de Cultura

Joaquim Vidal Araújo

Superintendente de Turismo

Roberto William Rufino de Sousa

Superintendente de Comunicação

João Rocha de Oliveira

Presidente do Instituto de Previdência Municipal de
Parnaíba - IPMP

Francisco das Chagas Silva de Oliveira

Pres. da Agência Parnaibana de Reg. de serviços
Publicos-ASERPA

Josiane de Oliveira Rios

Presidente da Empresa Parnaibana de Serviços - EMPA

Marcus Vinícius do Carmo Ferreira

Diretor Geral da Escola Parnaibana de Administração
Pública



1762 | 1844 | 1963
PARNAÍBA